

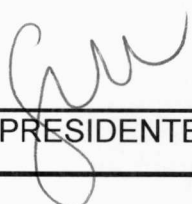


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01-580 de 2019 11 / 9 / 19 (a) D.

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 SET 2019
Const., Just. e Leg. Particio., Cultura, Metrop. e Meio Amb., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12 SET 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

12 SET 2019

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 13/09/19 As _____ hs
POR [assinatura]
SAÍDA 14/09/19 IL 1.000 [assinatura]

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 05 e
folha(s) para informação sob nº _____
Em 16/09/19 (a) _____

[assinatura]
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do Proc. nº
PL 580 de 2019
Sandro Borges RF. 11.490
Secretaria Administrativa

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 580 /19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Lei Municipal nº 13.055, de 1º de setembro de 2000, que denomina Avenida Sadamu Inoue o logradouro público conhecido como Estrada de Parelheiros (Codlog 33015-9) Setor 262-Quadra 993, com início na Avenida Senador Teotônio Vilela, AR/CS.

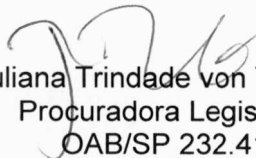
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/09/19 às 10h50

RF 11261

Ao Vereador / À Vereadora
CAIO MIRANDA

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 19/9/2019

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>24/09/2019</u>	AO <u>18:00</u> HS
POR <u>Diego</u>	
SAÍDA <u>25/9/19</u>	ASS: <u>Diego</u>

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06 e 07. Em 15/10/19.

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	06	do Proc.
N°	2-580	de 20
		19
Ugo Pozo		
RF 11/209		

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0580/2019:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?

4º A denominação proposta (Guadalajara – João Behisnelian) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º Qual a classificação quanto ao tipo do logradouro, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0580/19 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/2019



CAIO MIRANDA

Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.



CELSON JATENE

Vice Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Folha nº <u>07</u>	do Proc. nº <u>19-580</u>
de 20 <u>19</u>	
Ugo Pozo	
RF 11.209	

[Assinatura]

fls. 11

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 606/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 580/2019, de autoria do Ver. CELSO JATENE (PL), que denomina Guadalajara - João Behisnelian logradouro que especifica, localizado no Distrito do Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

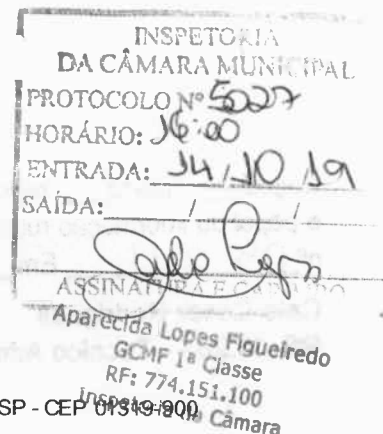
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

[Assinatura]
EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa e da folha 03.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob foto(s)
nº 08 a 11 Em 13/11/2019

Celo Cesar Rodrigues 
RF. 11.207 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 13

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 456 / 2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 606/2019

Folha nº 08 do proc.

nº 01-580 de 2019

DOCREC
743/2019

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais e Licenciamento e de Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 580/2019, de autoria do Vereador Celso Jatene, que denomina Guadalajara - João Behisnelian logradouro que especifica, localizado no Distrito do Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/jaa
Resp 580-19

0169 - SGP-22 - 08/11/2019 - 17:24 - 010714 - 1/2

A Comissão de:

CC5

12.1.16.1.89

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Folha nº 09 do proc.
nº 01-580 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 022278407

Interessado: SGM ATL III – Vereador Celso Jatene

Assunto: Projeto de Lei – PL 580/2019

Local: Guadalajara - João Behisnelian

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Guadalajara - João Behisnelian o logradouro identificado pelo CODLOG 11328-0, localizado no setor 027, quadra 030, situado no Distrito do Belenzinho, Subprefeitura da Mooca."

De acordo com o texto do artigo 1º, o logradouro identificado pelo CODLOG 11.328-0, já se encontra denominado como Rua Júlio de Castilhos através do Ato 972/16 e pelo Decreto nº 15.635/79, conforme documento 022277891.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 022097090, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;**Item 2** – sim é oficial e possui número de Cadlog 11.328-0;**Item 3** – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.635 de 1979 como Rua Júlio de Castilhos e a alteração desta denominação não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13;**Item 4** – para a denominação proposta "Guadalajara – João Behisnelian", não constitui hominímia. O nome Guadalajara constitui homonímia com o Viaduto Guadalajara. O nome João Behisnelian não constitui homonímia;**Item 5** – não, a descrição da via e a localização não estão corretos;**Item 6** – no artigo 1º não consta descrito o tipo de logradouro.

A Rua Júlio de Castilhos possui 379 tributados em seu endereço.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/10/2019, às 14:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022278407** e o código CRC **3B45DB2D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003715-8

SEI nº 022278407



Folha nº 10 do proc.

nº 01-580 de 2019

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 022361767

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 606/2019 - Projeto de Lei nº 580/19, de autoria do Legislativo, que denomina Guadalajara - João Behisnelian logradouro que especifica, no Distrito do Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

CASA CIVIL/ATL III
Sr. Assessor

Em atenção ao solicitado doc. 022097673, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, doc. 022097090, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE doc. 022278407 e 022327458, sobre o Projeto de Lei nº 580/19 doc. 022097512, de autoria do Legislativo, que denomina Guadalajara - João Behisnelian logradouro.

São Paulo, 22 de outubro de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA
Chefe de Gabinete
SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 22/10/2019, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022361767** e o código CRC **6E93680B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003715-8

SEI nº 022361767

Matéria PL 580/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=202891>.

Folha nº 11 do proc.
nº 01-580 de 2019
Caio César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 022122246

São Paulo, 16 de outubro de 2019

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento TécnicoAssunto: **Viaduto Guadalajara - João Behisnelian**
Ref.: **Processo SEI: 6010.2019/0003716-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 580/19 de autoria do vereador Celso Jatene que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Guadalajara" para "**Guadalajara - João Behisnelian**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do Viaduto "Guadalajara", oficializado pelo "Decreto nº 8.844 de 22/06/1970". As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

O **Viaduto Guadalajara** foi inaugurado em 16 de agosto de 1970, e antes mesmo de sua inauguração já tinha recebido este nome. O nome é uma homenagem à cidade de Guadalajara, capital do Estado de Jalisco no México, sede dos jogos do Brasil pela Copa do Mundo de 1970 e cuja competição foi conquistada pelo Brasil. Durante a competição mundial de futebol, os mexicanos dessa cidade hospitaleira aplaudiam a equipe nacional, comunicando-lhe o estrondoso entusiasmo que a torcida brasileira lá presente tinha em vista alcançar. O evento de inauguração do Viaduto contou com a presença do embaixador e do cônsul mexicanos que agradeceram, em nome de seus compatriotas, pela homenagem em um viaduto daquele porte.

Uma vez inaugurado e denominado como Viaduto **Guadalajara** há 49 anos, concluímos que o nome já se consagrou e faz parte da memória coletiva dos paulistanos. Alterar um nome já consagrado contraria a Lei nº 14.454/2007, no Art. 9º, inciso I:

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já

Materia PL 580/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=202891.

se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade. § 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP/SMC

CASA CIVIL / ATL
Senhora Assessora

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negrão Berlini, Assessora Técnica II**, em 16/10/2019, às 14:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



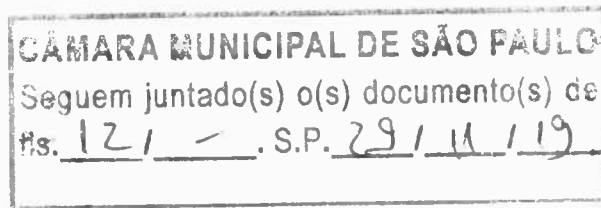
Documento assinado eletronicamente por **Luís Soares de Camargo, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 17/10/2019, às 11:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022122246** e o código CRC **E15A5825**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003716-6

SEI nº 022122246



PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Supervisor da Unidade de
Expediente da Procuradoria
R.F. 11.203



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Liliane Jun Ogura em 25/06/2020 12:27:27.

Folha 1
Proc. nº 01-580/19

fls. 21

Paulo Henrique da S. Lopes
30.11.2019

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº29/11/2019 (a)

Ref. PL 01-0580/2019

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>29/11/19</u>	AO <u>13:25</u> HS
POR <u>Diego</u>	
SAÍDA <u>13/12/19</u> ÀS <u>13</u> HORAS ASS: <u>Lucia</u>	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13 e 14. Em 18/12/19.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0580-19

Folha nº	13	do Proj.	23
Nº	D-580	de 20.	19
Ugo Pozo			
RF 11.299			

[Assinatura]

PARECER Nº 2573/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0580/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa denominar Guadalajara – João Behisnelian o logradouro que especifica localizado no distrito de Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresso o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Cabe ressaltar, ainda, que a denominação proposta preservará a atual denominação do Viaduto Guadalajara, agregando, apenas, o nome João Behisnelian.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0580/19.

Denomina Guadalajara – João Behisnelian o logradouro que especifica localizado no Distrito de Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 19

Pág. 119 Col. 3

Ugo Pozo
Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0580-19

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Guadalajara – João Behisnelian o logradouro localizado no setor 027, quadra 030, situado no Distrito de Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/12/2019

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

CAIO MIRANDA
CAIO MIRANDA
Relator

CEL SO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

Rute Costa
RUTE COSTA

REIS

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

PL-580

de 20

13

18

12

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

(a)

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de **URB**
Em **13/12/19** às **19h00**
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

19 DEZ. 2019

Secretário **[Assinatura]** RF

Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em _____

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.